



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>11343/2021</b>	<b>11739/2021</b>	<b>27/09/2021 07:22:10</b>	<b>24/09/2021 18:50:28</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**163/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**GILVAN DA FEDERAL**

Ementa:

Projeto de Lei Dispõe sobre a proibição da realização de eventos conflitantes de gênero natural com alteração optativa de mudança de sexo e; estabelece o sexo biológico como critério principal para definição de gênero em competições esportivas a serem realizados no município de Vitória/ES.





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos conflitantes de gênero natural com alteração optativa de mudança de sexo e; estabelece o sexo biológico como critério principal para definição de gênero em competições esportivas a serem realizados no município de Vitória/ES.

**Autor:** Gilvan da Federal.

**Art. 1º.** Institui no âmbito do Município de Vitória, neste Estado, expresso impedimento da atuação de atletas identificados e reconhecidos como transexuais em quaisquer modalidades desportivas, coletivas ou individual, a exemplo de equipes, times, associações, federações, clubes, agremiações, institutos, empresas privadas, responsáveis e afins, competições, eventos e disputas de natureza esportiva destinadas a atletas do sexo biológico oposto àquele de seu nascimento e cuja manutenção das atividades ou realização seja vinculada, direta ou indiretamente à Prefeitura, seja na forma de patrocínio ou subvenção direta ou indireta; apoios institucionais de quaisquer tipos; requerimentos a qualquer equipamento público destinado ao esporte, competição, eventos e afins; ou realização direta do poder público municipal; alvarás para realizações de eventos.

**§1º.** O impedimento a que se refere o *caput* deste artigo não proíbe a realização, criação organização ou desenvolvimento das referidas atividades entre aqueles que se classificam na referida categoria de transexuais.

**§2º.** Também no mesmo impedimento a que se refere o *caput* deste artigo, observado o §1º, incluem-se: as equipes e times esportivos, competições, eventos e disputas de modalidades esportivas vinculados de quaisquer maneiras a entidades da sociedade civil e particulares, no todo ou em parte, pela Prefeitura, sob pena de cessação imediata e irrevogável de contrato, pacto e/ou requerimento pactuado.

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br> com o identificador 3200330030003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVAN DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Aberto para assinaturas de Moraes, nº 788  
Gabinete 401 Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29080-940  
CNPJ nº 13.447.448-2  
www.gilvandafederal.com.br

fls 2



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**§3º.** Para efeito de aplicação desta Lei, define-se transexual a pessoa que, irredimível com o sexo biológico ao qual nasceu, opta pelo procedimento cirúrgico para troca de sua genitália com fito de alterar o sexo biológico oposto ao seu, fazer o registro civil de um novo nome e não o seu de batismo e/ou qualquer indivíduo que se sinta ou se apresente perante a sociedade na condição cuja identidade de gênero diverge do sexo biológico, mesmo que não efetivado por cirurgia ou registro.

**§4º.** O meio de comprovação da condição de transexual ou não do atleta a que se refere o *caput* deste artigo, se dará pela certidão de nascimento que deverá ser entregue juntamente com o requerimento feito à Prefeitura do evento esportivo, competições, disputas, coletivas ou individuais, ou em equipes e times, associações, federações, clubes, agremiações, institutos, empresas privadas, responsáveis e afins.

**Art. 2º.** Respeitado o §1º do art 1º, desta Lei, observar-se-á o sexo biológico como principal critério para definir o gênero de atletas nas modalidades desportivas, coletivas ou individual, bem como em equipes e times, associações, federações, clubes, agremiações, institutos, empresas privadas, responsáveis e afins, competições, eventos e disputas de natureza esportiva.

**Art. 3º.** Fica proibida a expedição de alvará e realização de evento para as competições e disputas em acontecimentos esportivos que inscreverem de forma conflitante com esta Lei, como competidor pessoa transexual seja em equipes, times, associações, federações, clubes, agremiações, institutos, empresas privadas, responsáveis e afins.

**§1º** Recebida a documentação exigida ao fazer o requerimento do evento esportivo, competições, disputas, coletivas e individuais, ou em equipes e times junto a Prefeitura, esta se incumbirá de, em conjunto com a secretaria competente, admitir a documentação apresentada ou não, conferindo, em especial, o gênero de cada atleta inscrito no evento, nos termos do §3º, do artigo 1º desta Lei.

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/> com o identificador 3200330030003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVANDA DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraute autenticidade em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/> com o identificador 3200330030003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Gabinete 401 Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29080-940  
CNPJ nº 13.447.438 -  
www.gilvandafederal.com.br

fls 3



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**§2º.** No ato do requerimento de alvará de funcionamento para o evento esportivo, os requerentes além da documentação exigida, deverão preencher declaração em formulário próprio informando não existir no acontecimento esportivo pessoas com sexo biológico oposto ao do seu nascimento, transexuais seja por procedimento cirúrgico ou reconhecidos perante a sociedade.

**§3º.** O descumprimento do disposto no § 2º acarretará revogação imediata do alvará de realização do evento, bem como será o requerente autuado por infração a esta Lei ficando suspenso por 2 (dois) anos para requerer novo alvará.

**§4º.** Incurrendo em nova infração, será aplicada ao reincidente multa pecuniária administrativa a ser definida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Vitória não concederá bolsa atleta ou quaisquer subvenções voltadas ao esporte para transexuais em categoria conflitante com o sexo biológico oposto ao seu nascimento.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará cessação imediata e irrevogável do infrator que tenha vínculo com a Administração Municipal a exemplo de equipes, times, associações, federações, clubes, agremiações, institutos, empresas privadas, responsáveis e afins, seja vínculo de qualquer tipo, bem como a revogação imediata de quaisquer alvarás para realização de eventos expedidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 24 de setembro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa  
Vereador – Gilvan da Federal – Patriotas





## Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

O cerne da discussão apresentado no presente projeto de lei é o ser humano na função de atleta, nas diversas modalidades esportistas, o consolidado binário homem e mulher, no âmbito do Município de Vitória, neste Estado.

A indigitada e polêmica definição nominada transexual, opção meramente comportamental e ideológica individual da pessoa humana, que não se traduz gênero e não se enquadra na divisão biológica do sexo, nada mais é que um indivíduo que nasce com o gênero masculino ou feminino, biologicamente definido, e, irredimível com sua condição natural, altera sua forma física e hormonal, artificialmente, com o intuito de negar os aspectos binários naturais da criação de macho e fêmea.

Os primeiros homem e mulher teriam a missão de se reproduzirem e assim instituírem a família clássica que se conhece e que rege toda uma forma de viver, que foi repetida pelos seus filhos por várias gerações, e assim estabeleceu a base da sociedade.

O presente projeto visa manter a ordem no âmbito esportivo quanto ao gênero natural dos atletas, ou seja, a pessoa que nasce homem deve competir com homens, afinal sua complexão física e sua composição hormonal é estruturada para o gênero masculino, assim como o feminino.

Nesse ínterim, por ter a temática alcançado a esfera midiática, há inúmeras manifestações a favor do objeto deste projeto por concordar que a disputa e/ou competição entre gêneros oposto é desleal e injusta, uma vez que não pode um homem, trocar seu gênero natural e competir com uma mulher e vice-versa.

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3200330030003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVANDA  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Aberto para assinaturas de Moraes, nº 788  
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29080-940  
CNPJ: 03.443.744/8 -  
www.gilvandafederal.com.br

fls. 5



## Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

Ademais, como citado no parágrafo anterior, a compleição física do homem e seus hormônios são estruturalmente e, flagrantemente, diferentes do gênero feminino, caracterizando a discrepância

em um acontecimento esportivo, seja ele na forma de equipes, times, competições individuais ou coletivas, onde o confronto passa a ser um espúrio.

Cita-se, por oportuno, declarações de renomados atletas que corroboram o objeto do presente projeto de lei:

**Ana Paula Henkel:** Muitas jogadoras não vão se pronunciar com medo da injusta patrulha, mas a maioria não acha justo uma trans jogar com as mulheres. E não é. Corpo foi construído com testosterona durante a vida toda. Não é preconceito, é fisiologia. Por que não então uma seleção feminina só com trans? Imbatível!

Fonte: <https://www.scielo.br/j/mov/a/7cq8vcKr9nss87dN7NsKnGd/?format=pdf&lang=pt>

**Tandara Alves Caixeta:** Eu respeito a história dela, para a sociedade é muito importante, dar a cara para bater, é uma pessoa que eu respeito muito. É um assunto delicado. Eu estava segurando para falar sobre isso porque estava esperando nosso confronto. Estudei, falei com muita gente sobre o assunto, tive um respaldo e eu não concordo com ela jogar no vôlei feminino. A puberdade dela inteira se desenvolveu como sexo masculino. Não é preconceito, é fisiologia. Precisamos saber diferenciar isso. O pulmão dela é maior, o coração dela é maior, o quadril dela é menor, por isso é mais fácil dela saltar. Em alguns momentos sim, no início do jogo, eu tive uma sensação que ela segura um pouco, foi mais na habilidade, tentou vir com menos força, mas na decisão ela vem para decidir mesmo. Ela vem forte. Em alguns momentos faz diferença.

Fonte: <https://www.scielo.br/j/mov/a/7cq8vcKr9nss87dN7NsKnGd/?format=pdf&lang=pt>

**Demian:** “Eu acho um absurdo você colocar uma pessoa que nasceu homem para lutar com uma mulher. Eu vou falar do meu esporte, que é a luta. A pessoa (que lutar contra uma atleta trans) vai se machucar. Não tem comparação. ‘Ah, mas ela começou a tomar hormônio (feminino) cedo’. Não interessa. E não é nenhum preconceito, nada disso. Mas você tem que entender que para trabalhar na sociedade a questão do preconceito não é dessa maneira. Não é isso que vai fazer as pessoas terem mais ou menos preconceito. É muito claro que você não pode deixar isso acontecer. Uma coisa é um homem querer lutar com uma mulher e ela falar: ‘Beleza, eu quero lutar. A escolha é minha’.

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br> com o identificador 3200330030003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVANDA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Aberto autenticidade em 11/05/2024 às 15:08:00  
Gabinete 401 Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29080-940  
Publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vitória - ES  
www.gilvandafederal.com.br

115 6



## Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

Agora, você obrigar uma mulher a lutar com uma pessoa transgênero, que nasceu homem, isso é um absurdo. Acho que só quem não está dentro do esporte aceita essa decisão, porque não tem noção do que é”, **afirmou Demian, atualmente aos 43 anos.**

Fonte: <https://tatame.com.br/2021/09/demian-maia-afirma-ser-contraduelos-envolvendo-atletas-transgenero-no-mma-acho-um-absurdo/>

A também lutadora brasileira, que disputou o cinturão da categoria peso galo do UFC (Até 61,2 Quilos), **Bethe Correia**, ao comentar a luta da atleta trans Fallon Fox, disse o seguinte:

"- Desculpa, Fallon Fox, um corpo de uma transexual nunca responderá 100% igual ao de uma mulher! Realidade! -"

Fonte: <http://sportv.globo.com/site/combate/noticia/2014/09/bethe-opina-sobre-lutadora-transexual-corpo-nao-responde-como-mulher.html>

Em conclusão, independente de polêmicos embates político-ideológicos, resta claro e evidente que transgêneros mantém a carga hormonal e física original, desenvolvendo características desproporcionais à performance esportiva, a exemplo da melhor capacidade cardiorrespiratória e maior massa óssea e muscular nos casos de homens que optam por essa transformação artificial, colocando em desproporcional vantagem os ditos transexuais contra as mulheres que por sua natureza devem ser respeitadas em suas naturais limitações, como assim e independente de gênero se faz nas divisões por categorias de idade, peso, altura e classe como peso pena, peso pesado, sub 20, sub 16, Master, Junior, Mirim, olímpicos, paraolímpicos e afins. O que nada impede ou proíbe eventos entre as classes dos transexuais, LGBTQIA+ dentre outras e suas afinidades.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 24 de setembro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa  
Vereador – Gilvan da Federal – Patriotas







# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 27 de setembro de 2021.

**De:** DDI/Protocolo

**Para:** Secretaria Geral da Mesa

**Referência:**

Processo nº 11343/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 163/2021

**Autoria:** Gilvan da Federal

**Ementa:** Projeto de Lei Dispõe sobre a proibição da realização de eventos conflitantes de gênero natural com alteração optativa de mudança de sexo e; estabelece o sexo biológico como critério principal para definição de gênero em competições esportivas a serem realizados no município de Vitória/ES.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:**

Segue o Processo Digitalizado, informo que o processo original (físico) encontra-se sob a guarda do DDI/Arquivo para possíveis consultas.

**Próxima Fase:** Análise Preliminar

**Felipe Sabino Azevedo**

**Alexandre Laeber da Silva**  
**Diretor Depto Documentação e Informação**

